

Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua que entre si celebram o Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal de Contas da União.

O Tribunal de Contas da União, neste ato denominado TCU, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.414.607/0001-18, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Lote 01, em Brasília - DF, representado pelo seu Presidente, Ministro Iram Saraiva, de acordo com a competência que lhe confere o art. 94, inciso XXXIV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15, de 15 de junho de 1993, e o Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, neste ato denominado COLÉGIO DE PRESIDENTES, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.750.308/0001-17, ora com sede administrativa na Travessa D. Pedro I, nº 746, em Belém-PA, representado pelo seu Coordenador, Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca, de acordo com a competência que lhe confere o art. 15, do Estatuto do referido Colégio, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua, mediante as cláusulas que se seguem e sujeitando-se as partes, no que couber, ao que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo tem por objeto a cooperação técnica e assistência mútua entre o TCU, por meio do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), e o COLÉGIO DE PRESIDENTES, por meio do Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos (SDRH), visando ao esforço conjunto na área de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores de ambos os órgãos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE COOPERAÇÃO

A cooperação, objeto do presente Acordo, consiste em:

I - estender aos servidores do COLÉGIO DE PRESIDENTES a possibilidade de participar da programação de cursos relativos à capacitação e ao desenvolvimento profissional promovidos pelo ISC, bem como a participação de servidores do TCU nos eventos promovidos pelo COLÉGIO DE PRESIDENTES, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

II - permitir que, dentro das disponibilidades, e com o objetivo específico deste Acordo, o COLÉGIO DE PRESIDENTES utilize as dependências do ISC e que este possa também fazer uso de instalações do COLÉGIO DE PRESIDENTES, mediante solicitação encaminhada ao respectivo Dirigente com antecedência mínima de 30 dias;

III - realizar programações em conjunto.

Parágrafo único. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas da forma a ser definida, em cada caso, mediante termo aditivo ou ofício entre o ISC e o COLÉGIO DE PRESIDENTES.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Ao TCU, por meio do Instituto Serzedello Corrêa, cumprirá:

- a) estabelecer, em cada caso, a disponibilidade de vagas relativas ao presente Acordo;
- b) definir critério de seleção e o perfil do candidato ao treinamento, levando em conta a natureza da programação oferecida;
- c) informar, oportunamente, a ocorrência dos eventos em que a participação de servidores do COLÉGIO DE PRESIDENTES tenha sido viabilizada, enviando formulários de inscrição;
- d) informar ao COLÉGIO DE PRESIDENTES sobre a freqüência e o desempenho de seus treinandos;
- e) expedir certificados de participação em eventos ou de conclusão de cursos.

II - Ao COLÉGIO DE PRESIDENTES caberá:

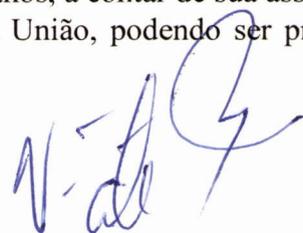
- a) selecionar entre seus servidores aqueles que poderão realizar o treinamento, observados em cada caso o número de vagas, os critérios e o perfil estabelecidos pelo ISC;
- b) enviar ao ISC, devidamente preenchidos e no prazo estabelecido, os formulários de inscrição de seus servidores aptos a participarem do treinamento;
- c) possibilitar ao ISC, quando solicitado e na medida de suas disponibilidades, apoio administrativo para os cursos em que seus servidores venham a participar.

§ 1º No caso de participação de servidores do TCU em eventos promovidos pelo COLÉGIO DE PRESIDENTES, invertem-se as competências de que tratam os incisos I e II desta cláusula.

§ 2º Em se tratando de eventos promovidos pelas duas partes, a forma de participação de cada uma delas será definida caso a caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de dois anos, a contar de sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de trinta dias, observado o término de qualquer atividade em andamento, ou por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, resguardados, mesmo após a rescisão, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal - para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Acordo, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não gerando obrigações de ressarcimento de despesas para qualquer das partes.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Terceira, responsáveis pela execução do presente Acordo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Brasília-DF, em 30 de abril de 1999.



Iram Saraiva
Presidente do TCU



Vicente José Malheiros da Fonseca
Coordenador do COLÉGIO DE PRESIDENTES

Testemunhas:



RG: 310.157 SSP-DF
CPF: 119.617.911-53



RG: 884.450 SSP-DF
CPF: 334.000.311-34



ANEEL = SGAN - Quadra 603 - Módulo "T" - Térreo / Protocolo Geral - 70.830-030 - Brasília - DF

Os comentários e sugestões poderão ser apresentados até às 18.00 horas do dia 21 de junho de 1999, diretamente à ANEEL, aos cuidados da Ouvidoria, nos endereços anteriormente especificados ou através do Fax nº (061) 312.5965.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação - Concorrência nº 3/99, publicado no D.O. nº 93-E, de 18/05/99, Seção 3, página 04, onde se lê: "... na modalidade Concorrência nº 03/99, tipo Menor Preço, global, visando a contratação de empresa de auditoria", leia-se: "... na modalidade Concorrência nº 03/99 para pré-qualificação, tipo melhor técnica, visando a contratação de empresas de auditoria".

(Ofs. Els. nºs 261 e 263/99)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Radiodifusão

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIAS Nº 62 A 115/97-SFO

A Comissão Especial de Âmbito Nacional das Concorrências de nºs 62/97 a 115/97-SFO/MC, dos Serviços de Radiodifusão, torna sem efeito a sua decisão constante do Aviso do dia 17 de maio de 1999, publicado no D.O.U. de 18 de maio de 1999, Seção 3-E, p.5, referente ao recurso interposto pela proponente SICOM SISTEMA DE COMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS, relativo ao resultado do julgamento da documentação de habilitação apresentada pela proponente MCC PARTICIPAÇÕES LTDA, na Concorrência nº 107/97-SFO/MC, de serviço de radiodifusão de sons e imagens, para a localidade de Uberaba/MG, mantendo a sua decisão com relação aos demais itens publicados no mencionado aviso.

Brasília-DF, 20 de maio de 1999
JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Vice-Presidente da Comissão

(Of. El. nº 50/99)

Agência Nacional de Telecomunicações

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 699

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, com sede no SAS Quadra 06, Bloco "H", Edifício Ministro Sérgio Motta, na cidade de Brasília - DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.030.715/0001-12, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de pregão amplo, no dia 4 de junho de 1999 às 15:00 horas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, com motorista, conforme condições constantes do Regulamento de Contratações da Anatel, publicado no DOU de 19 de janeiro de 1998 e do Edital que estará à disposição dos interessados a partir do dia 21 de maio de 1999, no SAS Quadra 06, Bloco "E", Edifício Deputado Luís Eduardo Magalhães, recepção do 4º andar, no horário de 9 às 11 e das 15 às 17 horas ou disponível no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br, opção: biblioteca/editais/editaisadm.htm.

PREGÃO AMPLO Nº 13/99

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, com sede no SAS Quadra 06, Bloco "H", Edifício Ministro Sérgio Motta, na cidade de Brasília - DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.030.715/0001-12, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de pregão amplo, no dia 4 de junho de 1999 às 9:30 horas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de aparelhos telefônicos celulares e aparelhos telefônicos convencionais digitais, conforme condições constantes do Regulamento de Contratações da Anatel, publicado no DOU de 19 de janeiro de 1998 e do Edital que estará à disposição dos interessados a partir do dia 21 de maio de 1999, no SAS Quadra 06, Bloco "E", Edifício Deputado Luís Eduardo Magalhães, recepção do 4º andar, no horário de 9 às 11 e das 15 às 17 horas ou disponível no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br, opção: biblioteca/editais/editaisadm.htm.

ROBERTO MAIA TEIXEIRA
Pregoeiro

(Of. El. nº 245/99)

Superintendência de Administração Geral

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada pelo Sr. Edmur Carlos Jorge de Moraes - Superintendente de Administração Geral, Objeto: Contratação Temporária de Prestadores de Serviços, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97 e Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 - VIGÊNCIA: 12 meses - CONTRATADO(A): Alexandre Keney de Melo Yabu - Nível: NS 4 - I - Início do contrato 19/05/99.

(Of. El. nº 270/99)

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público Federal Procuradoria Regional da República da 1ª Região

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: União Federal por intermédio da Procuradoria Regional da República da 1ª Região. Contratada: UBC Assistência Técnica em Equipamento Eletro Eletrônico Ltda. Objeto: Manutenção corretiva dos aparelhos de fac-símile, máquinas de calcular e de escrever da PRR 1ª Região. Valor mensal estimado: R\$ 66.31. Valor total estimado: R\$ 795,80. Modalidade: Dispensa de licitação com fulcro no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93. Programa: 02004001449090002. Natureza da Despesa: 3.4.90.39. Vigência: de 18.05.1999 a 17.05.2000. Data da assinatura: 18.05.1999. Assinam: Roberto Fuina Versiani pela Contratante e Uedson Barros Cruzeiro pela Contratada.

(Of. El. nº 428/99)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

a)Espécie: Acordo de Cooperação; b)Participantes: Tribunal de Contas da União - TCU, CGC nº 00.414.607/0001-18 e Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho - COLÉGIO DE PRESIDENTES, CGC nº 01.750.308/0001-17; c)Fundamento Legal: no que couber, ao que dispõe a Lei nº 8.666, de 21.06.93; d)Objeto: cooperação técnica e assistência mútua entre o TCU, por meio do ISC e o COLÉGIO DE PRESIDENTES, visando ao esforço conjunto na área de capacidade e desenvolvimento profissional dos servidores de ambos os órgãos; e)Recursos Financeiros: a título gratuito, não gerando obrigações de ressarcimento de despesas para qualquer das partes; f)Vigência: 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura; g)Data da assinatura: 30.04.99; h)Assinatura: pelo TCU, Ministro Iram Saraiwa, Presidente do Tribunal de Contas da União e, pelo COLÉGIO DE PRESIDENTES, Vicente José Malheiros da Fonseca - Coordenador.

(Of. El. nº 182/99)

Secretaria-Geral de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/99

Objeto (resumido): Aquisição de suprimentos de informática. Data: RECEBIMENTO e ABERTURA dos envelopes "Documentação" e "Proposta": 21/06/99, às 10 horas. Local: Anexo II ao edifício-sede do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 04, Lote 01, Sala 10, Térreo - Brasília/DF. Edital: à disposição dos interessados no local já citado, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

VERA LÚCIA DE PINHO BORGES
Presidente da CPL

(Of. El. nº 182/99)

Secretaria de Controle Externo em Alagoas

EDITAL Nº 11, DE 19 DE MAIO DE 1999

TC nº 200.196/97-9 - Pelo Presente Edital fica CITADA o Sr. Túlio José de Lima Belém, CPF nº 405.537.017-20, na condição de Diretor Administrativo da Empresa PROSÍNTESE-Produtos de Síntese Ltda., para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, apresentar alegações de defesa sobre a cobrança indevida de órteses e próteses médicas-OPM's na Santa Casa de Misericórdia de Maceió-AL, ou recolher, solidariamente com o Sr. Orlando Maranhão Gomes de Sá, CPF nº 001.870.031-49, ordenador de despesa do ex-INAMPs, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, mediante depósito, as quantias de NCz\$ 77.942,70 (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois cruzados novos e setenta centavos) e NCz\$ 479.501,37 (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e um cruzados novos e trinta e sete centavos), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de 27.02.90 e 02.03.90, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, sob pena de ser considerado revel (§ 3º do art. 12, da Lei nº 8.443/92). O responsável deverá apresentar suas alegações de defesa e/ou comprovante de recolhimento do débito (recibo de depósito) diretamente à Secretaria de Controle Externo do TCU em Alagoas, situada na Av. Assis Chateaubriand, nº 4.118, Bairro Trapiche da Barra, Maceió-Alagoas, CEP nº 57.010-070, na Sede do Tribunal, em Brasília-DF; ou ainda em qualquer das Secretarias de Controle Externo do Tribunal localizadas nos demais Estados da Federação.

EDIMILSON MONTEIRO BATISTA
Secretário

EDITAL Nº 12, DE 19 DE MAIO DE 1999

TC nº 200.196/97-9 - Pelo Presente Edital fica CITADA o Sr. Túlio José de Lima Belém, CPF nº 405.537.017-20, na condição de Diretor Administrativo da Empresa PROSÍNTESE-Produtos de Síntese Ltda., para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, apresentar alegações de defesa sobre a cobrança indevida de órteses e próteses médicas-OPM's na Santa Casa de Misericórdia de Maceió-AL, ou recolher, solidariamente com o Sr. Carlos Alberto Ferri, CPF nº 087.733.009-34, ordenador de despesa do ex-INAMPs, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, mediante depósito, a quantia de Cr\$ 176.598,50 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta centavos), atualizada mon-

etariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 19.04.90, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, sob pena de ser considerado revel (§ 3º do art. 12, da Lei nº 8.443/92). O responsável deverá apresentar suas alegações de defesa e/ou comprovante de recolhimento do débito (recibo de depósito) diretamente à Secretaria de Controle Externo do TCU em Alagoas, situada na Av. Assis Chateaubriand, nº 4.118, Bairro Trapiche da Barra, Maceió-Alagoas, CEP nº 57.010-070, na Sede do Tribunal, em Brasília-DF; ou ainda em qualquer das Secretarias de Controle Externo do Tribunal localizadas nos demais Estados da Federação.

EDIMILSON MONTEIRO BATISTA
Secretário

(Of. El. nº 182/99)

Secretaria de Controle Externo no Ceará

EDITAL Nº 7, DE 19 DE MAIO DE 1999

TC nº 275.203/98-0 - Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o Sr. JOSIMAR RODRIGUES SILVA, CPF nº 026.931.193/91, ex-Prefeito Municipal de Milhã/CE, para no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a importância de R\$ 2.309,50 (dois mil, trezentos e nove reais e cinquenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 05.01.1996, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor. O débito é decorrente da não devolução do saldo remanescente do Convênio PGE nº 17/95, celebrado entre o DNOCS e a Prefeitura Municipal de Milhã/CE, em 15.12.95, com vistas à construção de rede de eletrificação rural no Município, objetivando possibilitar-lhe o desenvolvimento das atividades de agricultura irrigada, cujo pagamento V.S.º foi condenado pelo Acórdão nº 522/98-TCU, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão Ordinária de 01/12/98. Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, V.S.º será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, nos termos do art. 19, 24 e 23, inciso III, alínea b, da Lei nº 8.443/92.

PAULO NOGUEIRA DE MEDEIROS
Secretário

(Of. El. nº 182/99)

Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul

EDITAL Nº 8, DE 19 DE MAIO DE 1999

TC nº 400.136/1997-0 - Pelo presente Edital fica CITADA a empresa CEMEL - Comércio e Indústria Ltda, CGC nº 01.521.285/0001-79, na pessoa do Sr. ANTONIO SIVERINO BENTO, CIC nº 311.802.219-15, solidariamente com o Senhor Fernando Luiz Alves Ribeiro, representado por sua viúva a Sra. Maria Tereza Alves Ribeiro para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a quantia de Cr\$ 48.112.470,45 (quarenta e oito milhões, cento e doze mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 13/04/92, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor. O não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que esta empresa será considerada revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92. O débito é decorrente do pagamento à empresa CEMEL Comércio e Construções Ltda. Notas Fiscais nºs 2143 e 2144, no valor de Cr\$ 134.946.500,00, em 13/04/92, quando, somente foram executados serviços no valor de Cr\$ 72.400.288,41, de acordo com a Planilha Orçamentária, assinada pelo Diretor de Obras. Outrossim, reconhecida pela Tribunal a boa-fé, de acordo com as alegações de defesa apresentadas, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, somente se não houver sido observada outra irregularidade nas contas, consoante disposto no art. 12, § 2º da Lei nº 8.443/92.

RAIMUNDO NONATO COUTINHO
Secretário

(Of. El. nº 182/99)

PODER JUDICIÁRIO

Supremo Tribunal Federal Secretaria de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram a União, por intermédio do Supremo Tribunal Federal e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A (Processo nº 308.630).

OBJETO: Prestação de serviços para implementação de uma Rede de Comunicação de Dados.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 871.984,32

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 10/05/99.

ASSINAM: Pelo Contratante, Sr. Mário Gonçalves de Menezes - Secretário de Administração e Finanças; pela Contratada, Sr. José Guilherme Herani Alves - Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Negócios do Escritório de Serviços de Brasília.

(Of. El. nº 48/99)